



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

ANEXO 2 - CADERNO DE ENCARGOS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Ananindeua, 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO DA CONCESSÃO	3
DA(S) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S)	8
TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	8
TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	10
TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES	15
TÍTULO VI – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE	16
TÍTULO VII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONCESSIONÁRIA	17
TÍTULO VIII – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	17
TÍTULO IX – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE	21
TÍTULO X – DOS BENS REVERSÍVEIS	22
TÍTULO XI - DAS GREVES	24
TÍTULO XII – DO TERRENO E LICENÇAS ESPECÍFICAS	24
TÍTULO XIII – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	26
TÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES	27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Este ANEXO tem como objetivo definir as obrigações gerais e específicas das PARTES, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, para a perfeita execução do OBJETO da LICITAÇÃO.
- 1.2 As condições aqui pré-estabelecidas compõem as especificações que integram o escopo dos serviços contratados, sendo consideradas obrigações contratuais dispostas no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (CONTRATO).
- 1.3 A CONCESSIONÁRIA que assumir a Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Administrativa para a Implantação, Operação e Manutenção de Unidades Geradoras de Energia Fotovoltaica no âmbito da Geração Distribuída e dos Serviços de Gestão da Compensação dos Créditos de Energia Elétrica do PODER CONCEDENTE, contará com uma série de responsabilidades a serem cumpridas ao longo do prazo de VIGÊNCIA de toda a CONCESSÃO.
- 1.4 O alcance dos padrões e atendimento aos requisitos aqui expressos demandarão a atuação permanente do VERIFICADOR INDEPENDENTE, servindo como uma das guias ao PODER CONCEDENTE, para avaliar e medir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, garantindo uma prestação de serviços adequada.
- 1.5 Para efeito de interpretação, em caso de divergências entre o presente CADERNO DE ENCARGOS, fica estabelecido que prevalecerá o disposto no CONTRATO.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO DA CONCESSÃO

- 2.1 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, fica responsável por:
 - 2.1.1 substituir e implantar todas as soluções tecnológicas, conforme o determinado no CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, bem como pela prestação dos serviços de manutenção;
 - 2.1.2 atender todas as normas, legislações específicas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, serviços e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

- 2.1.3 fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a completa implantação das soluções tecnológicas, no âmbito do PODER CONCEDENTE;
- 2.1.4 fornecer todos os elementos a serem utilizados na implantação, operação e manutenção das soluções tecnológica, inclusive, mas sem se limitar, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, energia das instalações físicas e administrativas necessárias para a prestação dos serviços, e demais custos diretos e indiretos;
- 2.1.5 informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da implantação, e, conseqüentemente, início da operação;
- 2.1.6 realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o incremento tecnológico do sistema de processamento dos serviços concedidos, visando à manutenção da qualidade destes serviços e também a modicidade da contraprestação pecuniária, sempre que demandada pelo PODER CONCEDENTE;
- 2.1.7 elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, a cada 4 (quatro) anos, o Relatório de Evolução Tecnológica, cujo conteúdo deverá abordar, obrigatoriamente, as principais tendências nacionais e internacionais sobre as inovações tecnológicas acerca do OBJETO contratado;
- 2.1.8 implementar novas tecnologias, devendo ocorrer perante expressa autorização do PODER CONCEDENTE, e sob a seguinte divisão de custos, quando à melhoria resultar em:
- a) manutenção ou aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com todos os custos e deverá ser procedido reequilíbrio econômico-financeiro para revisão dos valores pagos pelo PODER CONCEDENTE;
 - b) redução dos custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com os custos de implantação, e dividirá os ganhos financeiros da efficientização com o PODER CONCEDENTE;
- 2.1.9 submeter-se à obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para viabilização das mesmas, quando tratar-se de novas tecnologias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

- 2.1.10 apresentar, ao final da OBRA, o “*as built*” completo, por meio de cópia digital, plotada e assinada pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.11 utilizar software que possibilite o aproveitamento máximo dos equipamentos instalados.
- 2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 6 (seis) meses contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL, o seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO, obedecidas as seguintes especificações:
- 2.2.1 o PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá demonstrar a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de implantação e acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados, devendo apresentar as informações a seguir:
- a) PROJETO EXECUTIVO que contenha, no mínimo, informações que englobam todo o escopo do empreendimento e orientações para adequação da instalação da(s) Unidade(s) Geradoras(s) nos locais disponibilizados;
 - b) Memorial descritivo dos PROJETOS EXECUTIVOS;
 - c) Cronograma físico de implantação, com discriminação de todas as atividades, com a indicação de seu prazo, data prevista de início e conclusão, atividades antecedentes e correlatas, assim como o caminho crítico para a implantação do OBJETO;
 - d) Plano de Manutenções para os equipamentos, estruturas e veículos, contendo: frequência de manutenção preventiva periódica e medidas para realização de manutenção corretiva;
- 2.3 Deverão ser respeitados os percentuais estabelecidos no ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, do CONTRATO, referentes ao montante de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) que será paga à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, durante o período de implantação.
- 2.4 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a execução do OBJETO e iniciar a operação da(s) unidade(s) geradora(s) no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

extrato de assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, compreendendo o PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO, sendo este período dividido em FASE DE PREPARAÇÃO e FASE DE EXECUÇÃO.

2.4.1 A FASE DE PREPARAÇÃO, compreende no período de execução de importantes processos, definições e trabalhos necessários para correta execução do OBJETO. O marco de início desta fase é publicação do extrato de assinatura do CONTRATO, sendo finalizada pela publicação da ORDEM DE SERVIÇO, respeitado o prazo máximo de 6 (seis) meses;

2.4.2 Na FASE DE PREPARAÇÃO a CONCESSIONÁRIA será responsável por:

2.4.2.1 Atualizar, regularizar e consolidar o cadastro das unidades consumidoras, para possibilitar a compensação dos créditos de energia;

2.4.2.2 Selecionar, adquirir e regularizar os terrenos para implantação da(s) unidade(s) geradora(s), bem como sua liberação para construção;

2.4.2.3 Elaborar o Projeto Executivo da(s) unidade(s) geradora(s);

2.4.2.4 Realizar Solicitação de Acesso dos terrenos selecionados à distribuidora de energia local, de acordo com o dimensionamento realizado no Projeto Executivo;

2.4.2.5 Elaborar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO, respeitado o conteúdo mínimo definido neste CADERNO DE ENCARGOS, e submeter a análise e aprovação do PODER CONCEDENTE;

2.4.2.6 Integralizar o Capital Social mínimo definido no CONTRATO;

2.4.2.7 Constituir a Garantia de Execução do CONTRATO;

2.4.2.8 Realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE da CONCESSÃO nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

2.4.3 Na FASE DE PREPARAÇÃO, o PODER CONCEDENTE será responsável por:

2.4.3.1 Prestar todo auxílio necessário para que a CONCESSIONÁRIA consiga atualizar, regularizar e consolidar o cadastro das unidades consumidoras;

2.4.3.2 Analisar e aprovar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO submetido pela CONCESSIONÁRIA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

2.4.3.3 Celebrar contrato de CONTA GARANTIA com instituição financeira e constituir as Garantias de adimplemento aos pagamentos;

2.4.3.4 Realizar a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE da CONCESSÃO nos termos do CONTRATO.

2.4.4 A FASE DE EXECUÇÃO compreende no período de execução de todas as atividades necessárias para implantação, comissionamento e vistoria para início da operação da(s) unidade(s) geradora(s), respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sendo finalizada pela emissão do ofício de conclusão da IMPLANTAÇÃO.

2.4.5 A FASE DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável por:

2.4.5.1 Construir e instalar todos os equipamentos que compõem a(s) unidade(s) geradora(s);

2.4.5.2 Solicitar e acompanhar Vistoria de Acesso junto à distribuidora de energia local, e caso necessário, realizar toda e qualquer alteração e adaptação para ateste do vistoriador;

2.4.5.3 Emitir o RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO, de acordo com conteúdo mínimo definido no ANEXO 1 – CADERNO DE GOVERNANÇA.

2.4.6 Na FASE DE EXECUÇÃO, o PODER CONCEDENTE será responsável por:

2.4.6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma apresentado no PLANO DE IMPLANTAÇÃO;

2.4.6.2 Emitir OFÍCIO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO.

2.4.7 O PERÍODO DE OPERAÇÃO se inicia após a emissão da OFÍCIO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO, compreendendo então ao início do pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA e da aferição dos indicadores de desempenho como definido no ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

2.5 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os reinvestimentos necessários para a atualização, continuidade e manutenção dos níveis de qualidade e eficiência dos materiais, equipamentos e serviços, respeitadas as especificações técnicas dos fabricantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

DA(S) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S)

- 2.6 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da geração de energia através da(s) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S), fica responsável:
- 2.6.1 por garantir o fornecimento da energia mínima definida em CONTRATO, da Usina Fotovoltaica, ou múltiplas usinas, se for o caso, conforme regras de geração distribuída, cujo produção energética anual mínima, será de 2.501.314,24kWh/ano (dois milhões e quinhentos e um mil e trezentos e quatorze inteiros e vinte e quatro décimos quilowatts hora por ano).
- 2.6.2 definir o local que será implantado a(s) usina(s) fotovoltaica(s) junto ao PODER CONCEDENTE, dentro dos limites territoriais do Município de Ananindeua, e realizar todos os procedimentos referentes à Solicitação e Vistoria de Acesso desses locais, na Distribuidora de Energia;
- 2.6.3 assegurar a plena capacidade de funcionamento da infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com a obrigação de geração e compensação de 100% (cem por cento) da demanda, durante a vigência da CONCESSÃO.
- 2.7 A partir da conclusão do comissionamento dos sistemas até o fim do prazo de validade do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve manter a Usina Fotovoltaica operando dentro dos níveis de eficiência estabelecidos no PROJETO EXECUTIVO.

TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 3.1 O PODER CONCEDENTE deve cumprir com todas as obrigações definidas neste CADERNO DE ENCARGOS e, principalmente, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.
- 3.2 São obrigações do PODER CONCEDENTE:
- 3.2.1 prestar as GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme estabelecido pelo ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS, do CONTRATO como condição para assinatura do CONTRATO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

- 3.2.2 proceder, no prazo de 90 (noventa) dias após publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no diário oficial competente, à seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, respeitando o procedimento disposto no capítulo próprio deste caderno;
- 3.2.3 analisar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e os respectivos documentos entregues pela CONCESSIONÁRIA e emitir a aprovação, com ou sem ressalvas, de acordo com as premissas e prazos definidos neste caderno;
- 3.2.4 realizar a atestação dos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme estabelecido pelo ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, do CONTRATO;
- 3.2.5 efetuar os pagamentos da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) devida à CONCESSIONÁRIA, respeitando os marcos estabelecidos pelo ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, do CONTRATO;
- 3.2.6 fornecer, quando previsto e em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO, e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;
- 3.2.7 cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 3.2.8 realizar aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;
- 3.2.9 acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho, na forma do ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, do CONTRATO;
- 3.2.10 intervir na prestação do serviço e extinção da concessão, nos casos e condições previstos em lei;
- 3.2.11 cumprir as disposições regulares dos serviços e as cláusulas contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

- 3.2.12 acompanhar a execução das obras e prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;
- 3.2.13 proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.14 intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO, e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;
- 3.2.15 determinar que sejam refeitos serviços, obras e atividades, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;
- 3.2.16 notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à execução dos serviços que estiverem em desacordo com o cumprimento do CONTRATO, fixando prazo para saná-los;
- 3.2.17 demandar a CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA deve cumprir com todas as obrigações definidas neste CADERNO DE ENCARGOS e, principalmente, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.
- 4.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:
- 4.2.1 pagar os dispêndios correspondentes ao RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, instituição autora dos Estudos, Modelagem e Assessoria Especializada, inscrita no CNPJ: 18.684.416.0001-31, nos exatos termos, condições, prazos e procedimentos do EDITAL;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

- 4.2.2 responder civilmente por perdas e danos, juros e correção monetária, conforme índices oficiais regularmente estabelecidos, por eventual inadimplemento da obrigação pecuniária de pagar o RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, nos termos do Código Civil Brasileiro de 2002;
- 4.2.3 apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante bancário do RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem, como condição para assinatura do CONTRATO;
- 4.2.4 comprovar que constituiu a Sociedade de Propósito Específico (SPE), cuja sede deve estar estabelecida no Município de Ananindeua, como condição para assinatura do CONTRATO;
- 4.2.5 comprovar que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do EDITAL;
- 4.2.6 entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação do CONTRATO no diário oficial, o seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO, obedecidas as especificações contidas neste caderno;
- 4.2.7 assumir a responsabilidade de relacionar-se com a Distribuidora de Energia Elétrica local, com fins a solucionar quaisquer impasses ou litígios que porventura vierem a existir, durante a vigência do CONTRATO;
- 4.2.8 assumir, integralmente, de modo a isentar o PODER CONCEDENTE, os eventuais custos que vierem a existir provenientes de impasses ou litígios junto à Distribuidora de Energia Elétrica local;
- 4.2.9 manter, durante a execução do CONTRATO todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas no EDITAL, que comprovam as condições necessárias para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO;
- 4.2.10 prestar o serviço adequado, na forma prevista pelo EDITAL, seus ANEXOS e, principalmente, no CONTRATO, e legislação aplicável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

- 4.2.11 manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- 4.2.12 prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE;
- 4.2.13 cumprir e fazer cumprir todas as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;
- 4.2.14 permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 4.2.15 zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-las adequadamente;
- 4.2.16 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 4.2.17 comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, condicionada à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os dispositivos estabelecidos no CONTRATO;
- 4.2.18 cumprir todas as determinações advindas do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como o envio de informações, relatórios e balanços, compreendidas as determinações contidas no capítulo próprio, deste caderno;
- 4.2.19 dar livre acesso ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo facultado a outras entidades, por estes indicados, o acesso, em qualquer época, às áreas e instalações relativas à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestar sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 4.2.20 responsabilizar-se, objetivamente e diretamente, pelos danos que causar, ou por meio de seus representantes ou subcontratadas, ao PODER CONCEDENTE, e a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou danos ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de quaisquer infrações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

quanto ao direito de uso de matérias ou processo de construção protegidos por marcas ou patentes;

- 4.2.21 empregar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO, de acordo com as melhores condições possíveis em face das condições de mercado vigentes na data da publicação do CONTRATO no Diário Oficial, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;
- 4.2.22 assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;
- 4.2.23 fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, estando ciente dos seguintes encargos:
- a) assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), e recebam treinamento quanto às normas de segurança;
 - b) disponibilizar instrumentos e materiais necessários para os funcionários que desempenharem atividades no período diurno e matutino, com exposição ao sol, ambientes insalubres ou de potencial periculosidade, respeitando as normas previstas na legislação trabalhista;
 - c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de matérias, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária, assim como a realização destes serviços causados a estas municipalidades ou a terceiros.
- 4.2.24 manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento, e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como preparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;

- 4.2.25 contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e para as áreas de uso comercial, ao seu critério;
- 4.2.26 assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO, conforme ANEXO 4- MATRIZ DE RISCOS, do CONTRATO;
- 4.2.27 arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causadas ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícias, imprudências ou irregularidades cometidas na execução do CONTRATO, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, bem como todos os custos advindos de furtos, acidentes, vandalismo, fenômenos meteorológicos ou geológicos e casos de danos ao sistema de origem diversa;
- 4.2.28 manter constante uma equipe mínima própria ou terceirizada e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.29 compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, por meio da concessão de descontos do valor da contraprestação;
- 4.2.30 realizar o planejamento de suas atividades observando as seguintes obrigações, devendo o planejamento das atividades estar alinhado aos indicadores, conforme estabelecido no ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS, do CONTRATO;
- 4.2.31 administrar os riscos previstos no ANEXO 4 - MATRIZ DE RISCOS, do CONTRATO;
- 4.2.32 respeitar o limite máximo correspondente de 70% (setenta por cento), na eventualidade de subcontratação, para a prestação de parcela do OBJETO reger-se-ão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995;

- 4.2.33 responsabilizar-se-á por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 4.2.34 responsabilizar-se-á por todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA, os quais não possuem qualquer vínculo trabalhista com o PODER CONCEDENTE;
- 4.2.35 responsabilizar-se-á pela execução do OBJETO, sendo necessária a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ao PODER CONCEDENTE, referentes a todos os serviços técnicos executados durante o período de CONCESSÃO;
- 4.2.36 gravar as imagens das câmeras instaladas no PODER CONCEDENTE durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana sem interrupção, devendo as gravações serem armazenadas em local seguro, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 4.2.37 promover, se for o caso, averbação das obras edificadas e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

- 5.1 Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO, destacam-se:
 - 5.1.1 A prevalência do interesse público;
 - 5.1.2 A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;
 - 5.1.3 A mitigação e minimização dos impactos ambientais;
 - 5.1.4 A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;
 - 5.1.5 A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;
 - 5.1.6 O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

5.1.7 A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;

5.1.8 O cumprimento de normas de segurança no tocante à prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos.

**TÍTULO VI – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER
CONCEDENTE**

6.1 As obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE serão garantidas por meio de:

6.1.1 Receitas proporcionais provenientes do Fundo de Participação Municipal (FPM).

6.2 O PODER CONCEDENTE deverá formalizar instrumento particular de CONTRATO com INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação de serviços de administração de contas e atuação como BANCO CENTRALIZADOR da CONCESSÃO, obedecido o procedimento disposto no ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS, do CONTRATO.

6.3 São hipóteses de acionamento das GARANTIAS DO CONTRATO:

6.3.1 O PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO:

- a) vincula, em favor da CONCESSIONÁRIA a RECEITA VINCULADA, por meio da CONTA VINCULADA;
- b) constitui e mantém a CONTA RESERVA;
- c) cede, em favor da CONCESSIONÁRIA, os recursos depositados na CONTA RESERVA.

6.4 Os termos, condições e procedimentos para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE encontram-se dispostas no ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, do CONTRATO, bem como no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

**TÍTULO VII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO
CONCESSIONÁRIA**

- 7.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.
- 7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestar e manter GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 3% (três por cento) do VALOR do CONTRATO.
- 7.3 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 7.4 Sempre que se verificar o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.
- 7.5 A não prestação ou complementação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, no prazo fixado, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR DO CONTRATO, por dia de atraso.

TÍTULO VIII – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 8.1 O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, e na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, podendo auxiliar em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.
- 8.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado, sob o regime de direito privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, conforme especificado no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

- 8.3 No prazo de até 90 (noventa) dias após publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, o PODER CONCEDENTE deverá proceder a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, obedecendo a uma das duas modalidades de seleção descritas abaixo:
- 8.3.1 Solicitação, de ofício, por parte do PODER CONCEDENTE, junto ao MERCADO, de ao menos 03 (três) pessoas jurídicas de direito privado, de notória qualificação no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética, e principalmente, por sua competência técnica, e que será responsável por auxiliá-lo na fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA durante todas as suas etapas, para que apresentem suas propostas nas condições mínimas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE; ou
- 8.3.2 Notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar a indicação de ao menos 3 (três) empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação técnica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 8.4 Considera-se condições mínimas de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para empresas que desejem atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que compreendem as seguintes atividades de:
- 8.4.1 Verificação Independente de Contratos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 8.4.2 Gerenciamento de Projetos para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 8.4.3 Criação de Indicadores de Desempenho em projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 8.4.4 Estudo de Viabilidade para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 8.4.5 Modelagem Licitatória para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 8.4.6 Modelagem Contratual para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 8.4.7 Assessoria Técnica, Econômica e Jurídica no desenvolvimento do projeto para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

- 8.4.8 Não ser empresa controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
- 8.4.9 Não estar submetida a falência;
- 8.4.10 Não estar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
- 8.4.11 Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº9.605, de 12.02.19 98;
- 8.4.12 Comprovar equipe técnica de especialistas para executar a função de Verificação Independente para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas.
- 8.5 As propostas entregues pelas empresas pré-selecionadas serão avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, observando cumulativamente aos seguintes critérios:
- 8.5.1 atendimento aos parâmetros e condições mínimas de qualificação e atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS e, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 8.5.2 maior experiência e qualificação técnica compatível com o OBJETO do CONTRATO;
- 8.5.3 preço compatível à remuneração prevista no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.
- 8.6 Selecionado o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que no prazo máximo de 10 (dez) dias proceda a formalização de instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE que deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:
- a) OBJETO do CONTRATO;
 - b) A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

- c) Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- d) Duração do contrato em conformidade à vigência da CONCESSÃO;
- e) Condições de sigilo e de propriedade das informações;
- f) Relacionamento com o contratante e com o CONCEDENTE.

8.7 A CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE a Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, para análise dos pressupostos de validade e atendimento dos termos e condições da CONCESSÃO, para que, após sua anuência, proceda os interessados a assinatura do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.

18.7.1 O PODER CONCEDENTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias deverá dar o retorno expresso, e caso vença o prazo, podendo incorrer em anuência tácita, caso não o faça.

8.8 O serviço de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO por se tratar de atuação de extrema relevância que visa garantir o seu regular andamento, devendo a CONCESSIONÁRIA celebrar instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE cuja VIGÊNCIA atenderá o PRAZO do período da CONCESSÃO.

8.9 Em caso de eventuais alterações e aditivos contratuais que porventura sejam celebrados no instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, expressa e previamente ao PODER CONCEDENTE.

18.9.1 Em qualquer hipótese de rescisão do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a parte interessada deverá, de forma obrigatória, obter a anuência expressa do PODER CONCEDENTE para que, em caso de eventual rescisão, se manifeste e se organize, em tempo hábil para a nova seleção, respeitando as mesmas condições e procedimento anteriormente realizados, de modo a não ensejar qualquer prejuízo ao regular andamento da CONCESSÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

8.10 Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar PLANO DE TRABALHO ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento da CONCESSÃO e das atividades da CONCESSIONÁRIA.

**TÍTULO IX – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE
CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE**

9.1 É permitido à CONCESSIONÁRIA realizar a exploração de serviços, com o intuito de geração de receitas com vendas de subprodutos e serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, desde que anuído pelo PODER CONCEDENTE.

9.2 São reconhecidas como atividades ou serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO:

9.2.1 Obtenção de receitas provenientes da compensação de créditos excedentes de energia;

9.2.2 Publicidade através de exploração do negócio como propagandas e outdoors.

9.2.3 Comercialização de produtos ou serviços que tratem ou que apresentem a CONCESSÃO como objeto principal

9.3.4 Cessão ou autorização para exploração comercial de espaços ou dependências vinculadas a CONCESSÃO.

9.3.5 Exploração ou comercialização de “Naming Rights”.

9.3.6 Toda e qualquer atividade comercial ou de exploração que trate da CONCESSÃO como agente comercial.

9.3 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através de eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS no curso da execução do CONTRATO.

9.3.1 Na eventualidade de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, fica estabelecido o compartilhamento dos ganhos com base na receita bruta, no percentual de 20% (vinte por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

- 9.4 O compartilhamento será feito por meio da redução correspondente do valor da REMUNERAÇÃO imediatamente vincenda, ou, por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de REMUNERAÇÃO.
- 9.5 Constitui vedação legal a consideração de RECEITAS ACESSÓRIAS para a elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA bem como a ser utilizada como fundamento para solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO quando de sua realização.
- 9.6 Na eventual exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS onde o consumidor final dos serviços complementares forem o poder público vinculado ao poder judiciário ou legislativo, deverão ser garantidos os mesmos critérios, condições e valores adotados por este CONTRATO.

TÍTULO X – DOS BENS REVERSÍVEIS

- 10.1 A CONCESSIONÁRIA deve manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados no CONTRATO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.
- 10.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e também para as áreas de uso comercial.
- 10.3 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao objeto do contrato, implantados pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.4 A reversão, ao final do prazo da CONCESSÃO, será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos investimentos excepcionais realizados com a devida autorização do PODER CONCEDENTE, de modo a manter a adequação dos serviços, e que não tenham ainda sido completamente amortizados, investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

- 10.4.1 O processo de REVERSIBILIDADE DOS BENS deverá respeitar os parâmetros contábeis da Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), do "Comitê de Pronunciamentos Contábeis", sendo assim, os BENS REVERSÍVEIS deverão ser integralmente amortizados dentro do prazo contratual.
- 10.5 São BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE aqueles essenciais à prestação do objeto do contrato, sendo eles:
- 10.5.1 Softwares e licenças essenciais à execução do objeto;
 - 10.5.2 Equipamentos de sistema de segurança do objeto, dentre outros;
 - 10.5.3 Conhecimento agregado através de mapa de processos, relatórios, procedimentos operacionais padrões, manuais, dentre outros;
 - 10.5.4 Estrutura física da Usina Solar Fotovoltaica;
 - 10.5.5 Equipamento e maquinário para manutenção, gestão e conexão de energia elétrica.
- 10.6 A CONCESSIONÁRIA deve enviar anualmente ao PODER CONCEDENTE seu inventário atualizado com a relação de bens reversíveis para ser anexada ao CONTRATO.
- 10.7 O PODER CONCEDENTE pode, a seu critério, realizar vistoria e verificação do inventário.
- 10.8 No prazo de 1 (um) ano antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será formada uma COMISSÃO DE REVERSÃO, composta pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos BENS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.
- 10.9 O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos BENS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.
- 10.9.1 O Relatório de Vistoria retratará a situação dos BENS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.
 - 10.9.2 As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

CONCEDENTE, e acarretarão nova vistoria após a conclusão dos serviços.

10.9.3 Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE realizará uma vistoria dos bens a serem revertidos ao PODER CONCEDENTE para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo de Recebimento.

TÍTULO XI - DAS GREVES

11.1 Em caso de greve que afete a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer soluções que garantam os serviços mínimos e essenciais determinados pelo art. 10 da Lei Federal 7.783/89 e pelo PODER CONCEDENTE.

11.2 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os trabalhos executados por SUBCONTRATADOS, bem como seus custos.

11.3 Na eventualidade de ocorrer quaisquer danos durante as manifestações e greves, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes.

TÍTULO XII – DO TERRENO E LICENÇAS ESPECÍFICAS

12.1 Compete à CONCESSIONÁRIA a implantação, operação e manutenção da estrutura física necessária à execução do OBJETO do CONTRATO.

12.2 A CONCESSIONÁRIA poderá negociar com o PODER CONCEDENTE com vistas a fazer uso dos ativos municipais pelos quais se interessar, mediante condições a serem fixadas pelas PARTES em sede do caso concreto, desde que observadas as condições do CONTRATO e a legislação vigente.

12.3 É obrigação da CONCESSIONÁRIA obter, renovar e manter, perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo as condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelas entidades estatais.

12.4 Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, os estudos e desenvolver os projetos de arquitetura e engenharia necessários para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

- 12.4.1 a execução da CONSTRUÇÃO do empreendimento, conforme indicado nos ANEXOS, que forem julgadas adequadas ou necessárias pela CONCESSIONÁRIA, e das intervenções necessárias para atendimento dos requisitos de segurança;
- 12.4.2 implantação de projetos paisagísticos, considerando os critérios técnicos e legislação aplicável, buscando a construção de um local limpo e bem cuidado, transparecendo bem-estar para os funcionários e visitantes;
- 12.4.3 atendimento aos indicadores constantes no ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS do CONTRATO;
- 12.4.4 a construção de estruturas que se façam necessárias para a execução do OBJETO: a prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- 12.5 O referido prazo será prorrogado em comum acordo entre as PARTES no caso de ocorrer atraso por culpa exclusiva de órgãos públicos competentes.
- 12.6 Plena capacidade de funcionamento significa infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com capacidade de processamento de 100% (cem por cento) da demanda projetada para o período.
- 12.7 O referido prazo será prorrogado em comum acordo entre as PARTES no caso de ocorrer atraso por culpa exclusiva de órgãos públicos competentes.
- 12.8 A CONCESSIONÁRIA deve tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego das vias públicas afetadas pelos serviços.
- 12.9 A CONCESSIONÁRIA deve repassar ao PODER CONCEDENTE as informações relativas à infraestrutura, cedendo, gratuita e integralmente, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza que se revelem necessários ao desempenho de suas funções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

TÍTULO XIII – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

13.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos estudos e licenças ambientais da prestação dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO, conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.

13.2 Quanto a responsabilidade social e ambiental, compete à CONCESSIONÁRIA:

13.2.1 ater-se aos seguintes princípios relacionados à sustentabilidade e responsabilidade social:

- a) Compromisso ambiental;
- b) Não promoção de ações que demonstrem preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais;
- c) Não promoção de movimentos sociais a favor de determinados grupos, partidos políticos, dentre outros.

13.2.2 São os encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:

- a) consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, a questões de segurança, saúde pública, meio ambiente, etc.;
- b) reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, sendo a quantidade de vagas definida por Lei;
- c) aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO.

13.2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar programa de educação ambiental participativo.

13.2.4 O referido programa deverá ser realizado em parcerias com organizações sociais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

- 13.2.5 São encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE.
- 13.2.6 Consultar o PODER CONCEDENTE para realizar qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, às questões de segurança, saúde pública, meio ambiente, etc.
- 13.2.7 Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO;
- 13.2.8 Cumprir as demais atividades de responsabilidade social nos limites fixados pela legislação
- 13.2.9 Realizar ações que estimulem a corresponsabilidade do cidadão com o meio ambiente e sensibilizar as pessoas, grupos e instituições;
- 13.2.10 Manter um programa interno de reciclagem dos resíduos dos materiais de escritório durante todo o período do CONTRATO;
- 13.2.11 Ações que podem se dar, dentre outras, na forma de:
- a) campanha;
 - b) eventos;
 - c) palestras;
 - d) informativos;
 - e) redes sociais.

TÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

- 14.1 Os CONTROLADORES deverão realizar as contribuições de capital necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.
- 14.2 Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os procedimentos integrantes do CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Cumpre-se.